



PROJETO DE LEI N. 89 /2026, 20 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: “Proíbe a concessão de títulos honoríficos, homenagens, medalhas, honorarias ou qualquer forma de reconhecimento oficial no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante a pessoas condenadas por violência contra a mulher, feminicídio ou enquadradas na Lei Maria da Penha, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, a concessão de títulos honoríficos, medalhas, homenagens, honorarias ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial, no Poder Legislativo e no Poder Executivo, direta ou indiretamente, a pessoas:

- I – condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II – condenadas por crime de feminicídio;
- III – condenadas por crimes contra a dignidade sexual da mulher;
- IV – que tenham praticado violência física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual contra a mulher, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

Art. 3º Caso seja constatado, após a concessão da homenagem, que o homenageado se enquadra nas hipóteses previstas nesta Lei, o ato concessivo poderá ser revogado mediante procedimento administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ENVIADO ÀS COMISSÕES
20/05/2026
Presidente

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas
RECEBIDO EM
20/05/2026
11 : 00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

Art. 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20__.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Data: 20/05/2026 10:25:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)

27-11

1868

SÃO GONÇALO DO AMARANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de combate à violência contra a mulher e reafirmar o compromisso institucional do Município de São Gonçalo do Amarante com a proteção da dignidade, da integridade e dos direitos das mulheres.

A proposta busca impedir que pessoas condenadas por violência doméstica, feminicídio ou outros crimes relacionados à violência contra a mulher recebam homenagens públicas, títulos honoríficos ou qualquer forma de reconhecimento oficial concedido pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

A homenagem pública representa um ato simbólico de reconhecimento, respeito e valorização social. Dessa forma, torna-se incompatível com os princípios da moralidade administrativa, da dignidade da pessoa humana e da proteção aos direitos das mulheres a concessão de honrarias a indivíduos condenados por práticas violentas que atentem contra a vida, a integridade física, psicológica e moral feminina.

A violência contra a mulher constitui uma grave violação dos direitos humanos e um problema social que exige atuação firme do poder público em todas as esferas institucionais. O Município, enquanto ente federativo comprometido com a promoção da cidadania e da justiça social, deve adotar medidas concretas de enfrentamento a toda forma de violência e discriminação.

O presente projeto possui caráter educativo, preventivo e simbólico, demonstrando à sociedade que o poder público municipal não compactua com práticas de violência de gênero, nem admite que autores de tais condutas sejam reconhecidos oficialmente por meio de homenagens institucionais.

Além disso, a matéria está em consonância com os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da administração pública responsável, fortalecendo a coerência ética das instituições municipais e contribuindo para a construção de uma cultura de respeito, igualdade e proteção às mulheres.

Importante destacar que iniciativas semelhantes vêm sendo adotadas em diversos municípios brasileiros, representando avanço legislativo no fortalecimento das políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres e no combate à violência doméstica e familiar.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecimento das políticas de proteção às mulheres, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.